



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

### Procuradoria

235  
A

**Memorando nº 657/2020.**

Jaguarão, 14 de dezembro de 2020.

DA: PROCURADORIA

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

SRA. LUCIA CARVALHO

**Assunto: resposta as impugnações do edital de contratação de serviços de limpeza urbana**

Senhora Secretária,

Cumprimentando cordialmente, venho por meio deste responder as impugnações feitas pelas empresas Ambientare e COADESP ao edital de contratação de serviços de limpeza urbana.

Começo pelas impugnações feitas pela empresa Ambientare, ressaltando que não se tratam de impugnações e sim indagações, sendo todas respondidas pelo memorando n. 328/2020 da Secretaria de Serviços urbanos.

Com relação as impugnações da cooperativa de serviços COADESP, também não devem ser acolhidas. Vejamos:

Item 2, com relação ao excesso de exigências para cooperativas, item 6,2.8- é inerente a atividade de cooperativismo a necessidade de gestão operacional adequada ao objeto da licitação, já que não pode haver subordinação entre os cooperados, mas um dever de colaboração para atingir um fim comum.

Item 7.6.6- as exigências ali contidas estão expressas em lei, não tendo sido revogadas por inconstitucionalidade, em que pese entendimentos em tal sentido.

Item 7.7.3- Nas cooperativas de prestação de serviços, a prestação de serviço se dará através dos associados/cooperados, porém, esta cooperativa poderá ter empregados, aos quais são aplicados à legislação trabalhista e previdenciária, ou seja, terão direito ao FGTS, férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, etc., independentemente da atividade exercida pela cooperativa.

Item 7.8.2.3- Há previsão legal citada no próprio edital.

Itens 8.1.3.3, 7.10.8 e 10.7. Mesmo tendo o STF declarado que é indevida a **contribuição previdenciária** de 15% sobre serviços de **cooperativas** de trabalho, **o INSS continua exigindo esta contribuição**, já que não há súmula vinculante que obrigue o INSS a seguir esta decisão.

Item 7.10.1- também há previsão expressa em lei e citada no próprio edital, já que se trata de cooperativa de trabalho, ou serviços.

1



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

## Procuradoria

Item 7.10.2- Os cooperados estão sujeitos a recolhimento de contribuições previdenciárias conforme Instrução Normativa 971/09

*Art. 3º Empresa é o empresário ou a sociedade que assume o risco de atividade econômica urbana ou rural, com fins lucrativos ou não, bem como os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta.*

*§ 4º Equipara-se a empresa para fins de cumprimento de obrigações previdenciárias:*

(...)

*II - a cooperativa, conforme definida no art. 208 desta Instrução Normativa e nos arts. 1.093 a 1096 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);*

E assim os demais itens impugnados também têm previsão legal já informada no próprio edital, devendo ser mantido o edital conforme publicação e mantida a data da licitação.

Atenciosamente,

Silvia Gonzalez  
Procuradora do Município